

LEI N°. 1330
DE 07 DE OUTUBRO DE 1985.

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRA, ENTRE O MUNICÍPIO E A FIRMA RAMARAJOPA AGRO INDUSTRIAL LTDA., CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por permuta, com a firma RAMARAJOPA AGRO INDUSTRIAL LTDA., CGC.(MF).nº.51.052.017/0001-23, Inscrição Municipal nº.30.750, estabelecida nesta cidade, uma área de terra pertencente ao Patrimônio Disponível, medindo 28.366,26 m². (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), avaliada em Cr\$..... 119.138.290-(cento e dezenove milhões, cento e trinta e oito mil e duzentos e noventa cruzeiros), desmembrada de uma área maior com 60.214,26 m². (sessenta mil, duzentos e catorze metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), localizada no Bairro do Cascalho, havídos da Câmara Municipal de Limeira (SP), de conformidade com a Lei nº.1, de 18.09.-1947, art.12 - e mandado judicial de 23.03.1976, extraído pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Limeira, feito nº. 777/73 e subscrito pelo M. Juiz de Direito da 2º. Vara da mesma Comarca.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1, colocada na divisa com a Estrada Municipal COR 440 e área do Município de Cordeirópolis (área remanescente desta área 1), segue em linha reta com 234,50 m., confrontando com a área remanescente desta área 1 até atingir o ponto 2; daf deflete à di-

Continua

reita e segue às margens da Represa do Bairro do Cascalho com 26,57 m., até atingir o ponto 3; daf deflete à direita e segue às margens da Represa do Bairro do Cascalho com 64,66 m., até atingir o ponto 4; daf deflete à esquerda e segue às margens da Represa do Bairro do Cascalho com 38,02m, até atingir o ponto 5; daf deflete à direita e segue em linha reta com 78,86 m., até atingir o ponto 6, confrontando com José Minatel; daf deflete à esquerda e segue em linha reta com 68,23 m., até atingir o ponto 7, confrontando com José Minatel; daf deflete à direita e segue em linha reta com 85,63 m., até atingir o ponto 8; confrontando com José Minatel; daf deflete à direita e segue em linha reta com 67,61 m., até atingir o ponto 9; confrontando com a Estrada Municipal COR 440; daf deflete à esquerda e segue em linha reta com 50,87 m., até atingir o ponto 10, confrontando com a Estrada Municipal; daf deflete à esquerda e segue em linha reta com 10,68 m., até atingir o ponto inicial 1, confrontando com a Estrada Municipal COR 440, fechando o perímetro."

Artigo 2º - Fica, igualmente autorizado, a adquirir em permuta, pela área a que se refere o artigo anterior, desta lei, área de terra medindo 4.132,34 m².(quatro mil, cento e trinta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), situada na quadra que compreende às Ruas Visconde do Rio Branco, Profº. Aita Bentivegna Dias, Carlos Gomes e São João Batista-(consta denominar-se Jardim JAFET), desta cidade - de propriedade da firma RAMARAJOPA AGRO INDUSTRIAL LTDA., avaliada em Cr\$.206.617.000-(duzentos e seis milhões, seiscentos e dezessete mil cruzeiros), cuja destinação será dada a construção de um GINÁSIO DE ESPORTES, mediante convênio entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo e/ou Governo Federal, através de seus órgãos governamentais.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, havida conforme escritura de constituição de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada com conferência de bens, lavrada no 12º Cartório de Notas da Co

marca de São Paulo - Capital, livro 864, fls.248, devidamente registrada sob o nº.1, matrícula 6.870 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira-SP., assim se descreve:"Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a Rua Carlos Gomes, daf segue em linha reta com 38,00m, até atingir o ponto 2, confrontando com a Rua Carlos Gomes; daf deflete à direita e segue em curva com 7,85 m., até atingir o ponto 3, na confluência das Ruas Carlos Gomes e São João Batista; daf segue em linha reta com 76,00 m., até atingir o ponto 4, confrontando com a Rua São João Batista; daf deflete à direita e segue em curva com 7,85 m., até atingir o ponto 5, na confluência das Ruas São João Batista e Visconde do Rio Branco; daf segue em linha reta com 38,60 m., até atingir o ponto 6, confrontando com a Rua Visconde do Rio Branco; daf deflete à direita e segue em curva com 7,85 m., até atingir o ponto 7, na confluência das Ruas Visconde do Rio Branco e Profº. Aita Bentivegna Dias; daf segue em linha reta com 76,00 m., até atingir o ponto 8, confrontando com a Rua Profº. Aita Bentivegna Dias; daf segue em curva com 7,85 m., até atingir o ponto inicial 1, na confluência das Ruas Profº. Aita Bentivegna Dias e Carlos Gomes, fechando o perímetro.

Artigo 3º - A diferença de valor monetário entre os dois imóveis permutados, apurada pela Comissão de Avaliação (constituida pela Portaria nº.1446 de 13.05.1985, baixada pelo Executivo Municipal), através de laudo datado de 02.08.1985 a favor do titular da propriedade privada, fica compensada com a execução pelo Município, das seguintes benfeitorias:-

I - Guias e sarjetas nas áreas que foram objeto de doação pela firma que alude esta lei, para abertura de vias públicas; e,

II - Cercamento da área pertencente ao Município, ab既eto da presente permuta.

Artigo 4º - As despesas de escritura e transcrição serão pagas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, onerando doações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Continua . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



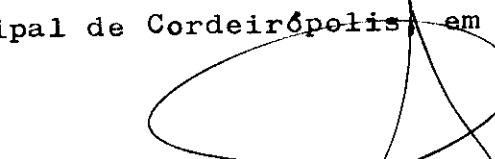
Lei nº.1330 - de 07.10.85 - Continuação - fls.04.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de outubro de 1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de outubro de 1985.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-

--:|:--